



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

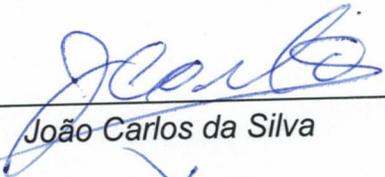
**PROJETO DE LEI CM/87/2015**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que altera o artigo 9º da Lei nº 4.289, de 24 de junho de 2014.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Wellington Arantes Muniz Carvalho

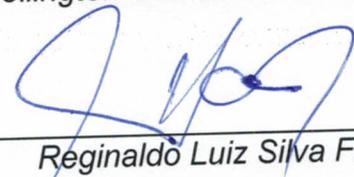
Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de dezembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
João Carlos da Silva

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Wellington Arantes Muniz Carvalho

Relator

  
\_\_\_\_\_  
Reginaldo Luiz Silva Freitas

Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Juarez José Muniz

**PROJETO DE LEI CM/87/2015**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que altera o artigo 9º da Lei nº 4.289, de 24 de junho de 2014.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Relator: Ver. Juarez José Muniz

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de dezembro de 2015.

Presidente

Gemides Belchior Júnior

Relator

Juarez José Muniz

Membro

Mauro Gouveia Alves



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## PARECER JURÍDICO 121/2015

**PROJETO DE LEI CM/87/2015**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba-MG, que altera o artigo 9º da Lei nº 4.289, de 24 de junho de 2014, que autoriza instituir o Estacionamento Rotativo "Área Azul".

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A respeito da matéria cabe destacar que o Código de Trânsito Brasileiro, no art. 320 do CTB, expressamente determinou a aplicação da receita proveniente da cobrança de multas de trânsito:

**Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.**

*Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.*

No que tange a determinação do art. 320 do CTB, quanto à vinculação da aplicação da receita arrecadada mediante a cobrança de multas de trânsito, explica ARNALDO RIZZARDO:

*A regra é genérica, programática, dependendo de regulamentação específica, especialmente quanto ao gerenciamento, ao quantum da distribuição para cada um daqueles setores, que deverão estar organizados e funcionando, junto aos órgãos executivos da União, dos Estados e dos Municípios. A jurisdição sobre as vias em que for aplicada a multa definirá a destinação das quantias arrecadadas<sup>1</sup>.*

Destarte, cumpre ressaltar que o legislador consignou expressamente que a aplicação da receita de multas de trânsito deverá se dar EXCLUSIVAMENTE para as situações em que a lei determina sua utilização. Nessa linha, destaca NEI PIRES MITIDIEIRO:

**"O legislador viário destinou a receita provinda das imposições de multa, careando exclusivamente para a sinalização, engenharia de trânsito) preferimos o termo a tráfego, circulação de veículo em missão de transporte), de campo (i. é, no caso, engenharia viária), policiamento, fiscalização e educação de trânsito, reservando, no parágrafo único cinco por cento do total arrecadado para a formação de fundo de âmbito nacional consagrado especialmente à segurança e à educação de trânsito<sup>2</sup>. (grifo nosso)**

<sup>1</sup> RIZZARDO, Arnaldo. *Comentários ao Código de Trânsito Brasileiro*. 7.ed. SP: RT, 2008. p. 618.

<sup>2</sup> MITIDIEIRO, Nei Pires. *Comentários ao Código de Trânsito Brasileiro: direito de trânsito e direito administrativo de trânsito*. RJ: Forense, 2004. p. 1359.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2015/432

Ituiutaba, 07 de dezembro de 2015.

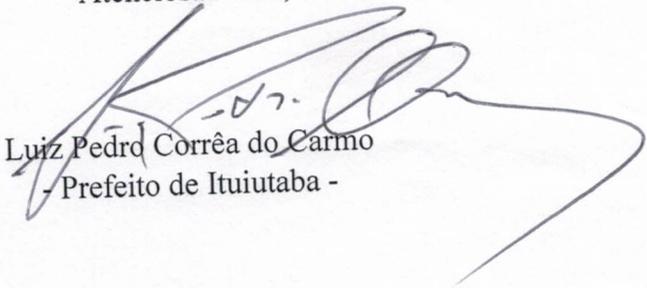
A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 60

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 60/2015, desta data, acompanhada de projeto de lei que *altera o artigo 9º da Lei 4.289, de 24 de junho de 2014, que autoriza instituir o Estacionamento Rotativo "Área Azul"*.

Atenciosamente,

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 60/2015

Ituiutaba, 07 de dezembro de 2015

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Está sendo encaminhado a essa nobre edilidade projeto de lei que autoriza altera a Lei nº 4.289, de 24 de junho de 2014, que autoriza instituição do Estacionamento Área Azul, permitindo a destinação de 20% da arrecadação líquida do referido estacionando com a edificação do NAIS – Núcleo de Atendimento Integrado de Saúde, conforme Convênio nº 40/2015.

Ofício do Comandante do 54º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, sediado em Ituiutaba, enfoca a matéria que deu origem ao projeto:

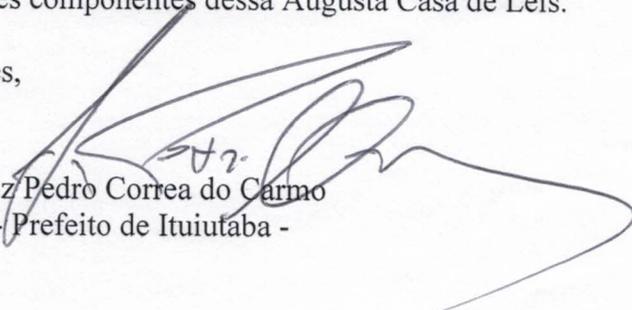
“Visando o recebimento do crédito referente ao Convênio da Zona Azul e o repasse financeiro para as obras do Projeto NAIS em Ituiutaba, torna-se necessária a formalização do termo anexo entre V. Exa. e os Comandantes da PMMG e CBMMG”.

Para tanto, e tendo em vista previsão anteriormente conveniada, faz-se necessária alteração do artigo 9º da Lei nº 4.289, de 24 de junho de 2014, que dizia: “Os recursos arrecadados com o pagamento da tarifa serão destinados ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte”.

A deliberação se faz em atendimento ao Ofício referido, que constitui regularmente o Processo Administrativo nº 12.469, de 20 de outubro de 2015.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

14 / 12 / 2015

PRESIDENTE

LEI N. , DE DE DE

Altera o artigo 9º da Lei 4.289, de 24 de junho de 2014, que autoriza instituir o Estacionamento Rotativo "Área Azul".

CM/87/2015

Lei, A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 4.289, de 24 de junho de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º Os recursos líquidos arrecadados com o pagamento da tarifa serão destinados:

I – 80% (oitenta por cento) ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte;

II – 20% (vinte por cento) o Município de Ituiutaba empregará na reforma e adaptações necessárias à edificação onde funcionará o NAIS (Núcleo de Atendimento Integrado de Saúde), conforme disciplinado no Convênio da Área Azul nº 40/2015.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2015, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 07 / 12 / 2015

PRESIDENTE

Prefeitura de Ituiutaba em, de de 2015.

- Prefeito de Ituiutaba -

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. , em 07 / 12 / 2015

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.

À Ordem do dia desta sessão

14 / 12 / 2015

PRESIDENTE

15 / 12 / 2015

PRESIDENTE